

C I R C U L A R - N º 17

Em atenção á Representação que pela Procuradoria Geral da Corôa, fiz subir ao conhecimento de Sua Magestade, mostrando com evidencia o trabalho que sobrecarregava os Delegados da Procuradoria Regia aos quais, sem um amanuense, não era possivel cumprir seus deveres ~~com~~ complicados

Sua Magestade foi servida resolver em Portaria de 1º de corrente a qual a V.Sª remete per cópia que oportunamente se tomaria em consideração aquele objecto, mas que no entanto os Delegados cumprissem exactamente seus deveres, fazendo-se substituir pelos Subdelegados ante os Magistrados de Pelicia Convencional na forma dos Artos .7 e 11 do Decreto de 12 de Dezembro de 1833, dos artºs 23 do Regulamento de 15 de Dezembro de 1835, o que participe a V.Sª para sua intelligência.

Deus Guarde a V.Sª Lisboa 16 de Setembro de 1837 -

P.S. - Remete a V.Sª a Legislação compreendida desde o Nº. 157 a 188

O Procurador Regio

Assinado - António da Fonseca Mimeso Guerra

Illmº Snr. Delegado do Procurador Regio  
da Comarca de Ourique.

-----  
Cópia da Portaria acima referida.

Repartição da Justiça - Foram presentes a Sua Magestade a Rainha os officios do Ajudante do Procurador Geral da Corôa de 29 de Junho ,14 e 26 de Julho, e de 9 de corrente sobre a necessidade que representam os Delegados dos Procuradores Regios, de ter um amanuense que os ajude no trabalho dos mapas, e da correspondência, que são obrigados a manter com os subdelegados dos Procuradores Regios e com estes: E manda a Mesma Augusta Senhora pela Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça **declarar** ao referido Ajudante do procurador Geral da Corôa que o Governho fica inteirado dos motivos que se alegam para a providencia pedida, os quais serã tomados oportunamente em consideração que merecerem, mas entretante não devem os Delegados deixar de cumprir as obrigações impostas per Lei, segunde a qual pedem fazer-se substituir pelos subdelegados

perante os Magistrados da Policia Correccional na forma dos Art<sup>os</sup> 9 e 11  
do Decreto de 12 de Dezembro de 1833 - e do art<sup>o</sup> 23 do Regulamento de 15  
de Dezembro de 1835 - O que se participa ao dito Ajudante de Procurador  
Geral da Cuzôa para sua intelligencia, e para q<sup>e</sup> fazer constar aos Precu-  
radores Regios e seus Delegados. Paços das Necessidades em o 1<sup>o</sup> de Setem-  
bre de 1837 - José Alexander de Campos - Está conforme - José Maria da  
Silveira Estrela .

- Está conforme -

Assinado - João Pedro Lacer Buyon